

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria R. Oliveira*.

2611040345

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5567/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1302/06.8TBAMT**

Insolvente — Joaquim Fernando Rangel Ferraz e outra.
Presidente da comissão de credores — TPM — Transportes Pinto & Martins, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Joaquim Fernando Rangel Ferraz, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 206458827, com endereço no Carvalhal, 4600-784 Vila Caiz, Amarante, e Maria do Céu Silva Ribeiro, número de identificação fiscal 210595167, com endereço no Carvalhal, Vila Caiz, 4600 Amarante, e administrador da insolvência o Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, com endereço no Edifício Santa Rita, 16-D, Real, 4605 Vila Meã, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

2611040339

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5568/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida) (entrada da petição inicial:
24 de Maio de 2007) — Processo n.º 2327/07.1TBAVR**

Credor — CHAPÁGUEDA — Corte e Quinagem, S. A.
Insolvente — Fernando de Bastos Santos e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 1 de Agosto de 2007, às 12 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Fernando de Bastos Santos, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 20 de Janeiro de 1945, número de identificação fiscal 154687324, bilhete de identidade n.º 3269946, com domicílio na Rua dos Ferreiros, 33, São Bernardo, 3810-256 Aveiro, e Filomena Lopes dos Santos, casada (regime de comunhão de adquiridos), nascida em 14 de Janeiro de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150417802, bilhete de identidade n.º 3444936, com domicílio na Travessa dos Ferreiros, 33, São Bernardo, 3810-256 Aveiro.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arromba da Cunha, número de identificação fiscal 125784503, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611040344

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5569/2007

**Prestação de contas pelo administrador (CIRE)
Processo n.º 1520/06.9TBBRG-G**

Insolvente — Torneiras Maia, de Joaquim Pereira Maia e Sucessores, L.^{da}

A Dr.^a Ana Castro Machado, juíza de direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que são os credores e a insolvente Torneiras Maia, de Joaquim Pereira Maia e Sucessores, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 503605972 e endereço na Rua do Marco, 5, Esporões, 4700-636 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Castro Machado*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

2611040037

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5570/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 73/03.4TYLSB

Requerente — Miguel António Cocó Arriaga.
Falido — GONÇALMARCO — Ind. Hoteleiras, L.^{da}

A Dr.^a Elisabete Assunção, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 27 de Abril de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de

GONÇALMARCO — Ind. Hoteleiras, L.^{da}, número de identificação fiscal 500184747, com domicílio na Rua de Emília das Neves, 35-A, 1500 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Rui Miguel Nero da Silva Correia, com endereço na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 5, 312, 1600-196 Lisboa.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611040323

Anúncio n.º 5571/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 34/07.4TYLSB**

Credor — SOBRISUL — Sociedade de Britas do Sul, S. A.
Insolvente — Luís Manuel de Sousa — Escavações, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 3 de Julho de 2007, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Manuel de Sousa — Escavações, L.^{da}, número de identificação fiscal 505474280, com sede na Urbanização do Pinhal de Cima, lote 32, rés-do-chão, A, lugar de Almoinha, 2970 Sesimbra.

É administrador do devedor Luís Manuel Polido de Sousa, com domicílio na Rua do Cabaço, lugar de Aiana de Cima, 2970 Sesimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Miguel Nero da Silva Correia, com domicílio na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 5, 312, 1600-196 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611040325

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5572/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1202/06.1TYLSB**

Credor — SCP Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}
Insolvente — PLASMÁTICA, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PLASMÁTICA, L.^{da}, número de identificação fiscal 503474630, com sede na Rua da Quinta das Lavadeiras, 31, 3.º, esquerdo, 1750-238 Lisboa.

É administrador da devedora José Eduardo Vinhas de Sousa, com domicílio na Rua da Quinta das Lavadeiras, 31, 3.º, esquerdo, 1750-238 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Miguel Correia, com domicílio na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 5, 312, 1600-196 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).